



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE CHILE - MDB -, vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares-ES, o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte**, com o objetivo de fomentar, por meio de incentivos fiscais, atividades esportivas e paradesportivas de natureza educacional, de participação ou de rendimento, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º Poderão ser concedidos incentivos fiscais a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Linhares-ES que patrocinem ou doem recursos para projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Os valores destinados ao patrocínio ou doação poderão ser deduzidos:

- I - No caso de pessoas físicas, até o limite de 7% (sete por cento) do valor devido no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II - No caso de pessoas jurídicas, até o limite de 2% (dois por cento) do valor devido no





Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 2º Os incentivos fiscais concedidos nos termos deste artigo não poderão ser acumulados com outros benefícios fiscais já existentes.

§ 3º É vedada a concessão de incentivos fiscais para projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao patrocinador ou doador, conforme definido no § 5º do Art. 1º da Lei Federal nº 11.438/2006.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

Art. 3º Os projetos esportivos e paradesportivos que receberem recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei deverão atender a, pelo menos, uma das seguintes manifestações:

- I - Desporto educacional;
- II - Desporto de participação;
- III - Desporto de rendimento.

§ 1º Os projetos poderão ser destinados, prioritariamente, à promoção da inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º Os valores captados por meio de patrocínios e doações não poderão exceder o limite aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 4º A avaliação e aprovação dos projetos caberão a uma Comissão Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, composta por representantes do poder público e do setor esportivo, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Os proponentes de projetos esportivos e paradesportivos deverão apresentar ao órgão municipal competente:

- I - Documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal;
- II - Orçamento detalhado do projeto;
- III - Plano de execução contendo objetivos, metas, público-alvo e cronograma.

§ 1º A aprovação somente será válida após a publicação oficial do título do projeto, da instituição responsável, do valor autorizado para captação e do prazo de validade da autorização.





§ 2º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados pela Secretaria Municipal de Esportes, que deverá fiscalizar a sua execução.

Art. 6º O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Esportes, mediante apresentação de relatório financeiro e técnico, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do proponente do projeto aprovado.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º Constituem infrações às disposições desta Lei:

- I - O recebimento, pelo patrocinador ou doador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou doação;
- II - A utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista nos projetos aprovados;
- III - A prática de dolo, fraude ou simulação para obtenção dos incentivos fiscais.

§ 1º As infrações previstas neste artigo sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

- I - Suspensão do direito ao incentivo fiscal;
- II - Multa correspondente ao dobro do valor da vantagem obtida indevidamente;
- III - Comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes de responsabilidade.

§ 2º O proponente será solidariamente responsável por irregularidades cometidas em relação aos recursos captados.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte** no Município de Linhares-ES, em consonância com a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conhecida como a **Lei de Incentivo ao Esporte**, que estabelece incentivos fiscais para fomentar atividades esportivas e paradesportivas no Brasil. Este projeto tem como objetivo principal promover o desenvolvimento do esporte como instrumento de inclusão social, educação, saúde e qualidade de vida para a população linharenses.

O esporte se apresenta como uma ferramenta essencial para a formação cidadã, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. Ele contribui para





reduzir desigualdades, prevenir a violência e afastar jovens e crianças de situações de risco, como o envolvimento com drogas e a criminalidade. Além disso, o incentivo ao esporte fortalece a convivência comunitária e fomenta valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e superação.

A legislação federal já permite que pessoas físicas e jurídicas possam direcionar parte de seus impostos para apoiar projetos esportivos e paradesportivos aprovados. No entanto, a realidade local demanda uma iniciativa complementar no âmbito municipal, que possibilite que os contribuintes de Linhares utilizem abatimentos no **ISSQN** e no **IPTU** para incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas no município. Dessa forma, este projeto estimula uma ação conjunta entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para viabilizar projetos esportivos de interesse público.

O Projeto de Lei está estruturado para garantir a transparência e a segurança jurídica na aplicação dos recursos captados, com a exigência de aprovação prévia de projetos, prestação de contas e fiscalização rigorosa por parte da Secretaria Municipal de Esportes. Além disso, foi estabelecido um limite claro para os incentivos fiscais, evitando impactos financeiros desproporcionais sobre a arrecadação municipal.

Entre os pontos de destaque da proposta, vale ressaltar:

- A priorização de projetos que promovam a **inclusão social por meio do esporte**, especialmente em comunidades vulneráveis;
- A vedação ao uso de recursos para remuneração de atletas profissionais, assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades amadoras e sociais;
- O incentivo à participação ativa de empresas e cidadãos linharenses no financiamento de projetos esportivos, criando uma cultura de responsabilidade social no município.

A implementação deste Programa Municipal de Incentivo ao Esporte coloca Linhares em sintonia com outras cidades e estados que já adotaram iniciativas semelhantes, demonstrando o poder transformador do esporte. É uma oportunidade de potencializar talentos locais, fortalecer instituições esportivas e ampliar o acesso da população às práticas esportivas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento humano.

O presente Projeto de Lei reforça o compromisso com a promoção do esporte como uma política pública essencial para o desenvolvimento social de Linhares-ES, e atende à necessidade de criar mecanismos que potencializem os benefícios proporcionados pela legislação federal.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto, que representará um marco na valorização do esporte em nosso município.





Plenário "Joaquim Calmon", 4 de fevereiro de 2025.

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600380031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **04/02/2025 16:51**
Checksum: **BCDFA3719FDD94A554F78A10A6C55404A54BA941E5A3AC8A31EC059416963C09**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003600380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.